



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO  
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS DE VIDA PARA OS DADORES E  
POTENCIAIS DADORES VIVOS DE ÓRGÃOS**

**REF.<sup>a</sup> UAQT2017007**

***CADERNO DE ENCARGOS***



PARTE I – Do acordo quadro .....	4
<b>Secção I Disposições gerais.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Definições .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Tipo de Procedimento, designação e objeto.....	5
Cláusula 3. <sup>a</sup> Caraterização do acordo quadro .....	6
Cláusula 4. <sup>a</sup> Prazo de vigência.....	6
Cláusula 5. <sup>a</sup> Forma e documentos contratuais .....	7
<b>Secção II Obrigações das Partes.....</b>	<b>8</b>
Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações dos cocontratantes.....	8
Cláusula 7. <sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro.....	9
Cláusula 8. <sup>a</sup> Obrigações da SPMS, E.P.E.....	10
Cláusula 9. <sup>a</sup> Auditoria à prestação de serviços .....	11
<b>Secção III Das relações entre as partes no acordo quadro .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 10. <sup>a</sup> Sigilo, confidencialidade.....	11
Cláusula 11. <sup>a</sup> Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	12
Cláusula 12. <sup>a</sup> Patentes, licenças e marcas registadas .....	12
Cláusula 13. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior .....	12
Cláusula 14. <sup>a</sup> Suspensão do acordo quadro.....	12
Cláusula 15. <sup>a</sup> Resolução sancionatória por incumprimento contratual .....	13
Cláusula 16. <sup>a</sup> Sanções.....	14
Cláusula 17. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual e subcontratação.....	14
PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro .....	15
<b>Secção I Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 18. <sup>a</sup> Contratação ao abrigo do acordo quadro .....	15
Cláusula 19. <sup>a</sup> Definição das prestações a contratualizar .....	15
Cláusula 20. <sup>a</sup> Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro ....	16
Cláusula 21. <sup>a</sup> Critério de desempate.....	16
Cláusula 22. <sup>a</sup> Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro	16
Cláusula 23. <sup>a</sup> Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro	17
Cláusula 24. <sup>a</sup> Condições e prazo de pagamento .....	17
<b>Secção II Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.....</b>	<b>18</b>
Cláusula 25. <sup>a</sup> Prémio de Seguro .....	18
Cláusula 26. <sup>a</sup> Seguro de Dadores de Órgãos.....	18
Cláusula 27. <sup>a</sup> Taxas de Sinistralidade .....	19
Cláusula 28. <sup>a</sup> Obrigações.....	20
Cláusula 29. <sup>a</sup> Revisão de Preços.....	21
Cláusula 30. <sup>a</sup> Aditamentos .....	21
Cláusula 31. <sup>a</sup> Impossibilidade temporária de prestação de serviços.....	22
Cláusula 32. <sup>a</sup> Garantias .....	22
Cláusula 33. <sup>a</sup> Penalizações por incumprimento.....	23



# SPMS<sub>EPE</sub>

Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

PARTE III - Reporte .....	23
Cláusula 34. <sup>a</sup> Reporte e monitorização.....	23
PARTE IV - Disposições finais.....	25
Cláusula 35. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	25
Cláusula 36. <sup>a</sup> Foro competente.....	25
Cláusula 37. <sup>a</sup> Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo .....	25
Cláusula 38. <sup>a</sup> Interpretação e validade .....	26
Cláusula 39. <sup>a</sup> Direito aplicável.....	26



## PARTE I – Do acordo quadro

### Secção I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 1.ª Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

- a) Acordo Quadro** – significa o contrato celebrado entre a SPMS, E.P.E. e uma ou mais entidades, com vista a disciplinar relações contratuais futuras relativas à prestação de serviços de seguros de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos, a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.
- b) Beneficiários** - as pessoas a favor de quem revertem as prestações garantidas pelo Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto, correspondendo, em caso de invalidez definitiva ou internamento decorrente de complicações do processo de dádiva e colheita, ao próprio dador e, em caso de morte, aos seus herdeiros legais, ou outras pessoas que tenham sido designadas no contrato de seguro, quando aplicável.
- c) Cocontratantes** - Os adjudicatários do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços a celebrar ao seu abrigo;
- d) Colheita** – o processo por meio do qual os órgãos doados são disponibilizados;
- e) Complicações do processo de dádiva e colheita** – toda a reação e evento adverso com relação temporal e causal com o processo de dádiva e colheita de órgãos, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto;
- f) Contratos** – significam os contratos a celebrar entre as entidades adquirentes e os prestadores de serviços, nos termos do presente caderno de encargos;
- g) Dádiva** – a doação de órgãos para transplantação, nos termos da alínea d) do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto);
- h) Entidade adquirente** – Qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde, bem como qualquer das entidades compradoras voluntárias que venha a celebrar contratos de adesão com a SPMS, EPE, cujo objeto compreenda os serviços incluídos no presente acordo quadro;
- i) Estabelecimento hospitalar** – o estabelecimento devidamente autorizado onde é realizada a atividade de dádiva e colheita de órgãos de origem humana para fins de transplantação;



**j) Gestor de categoria** - Responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro;

**k) Gestor do Contrato** – Responsável em cada cocontratante pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo;

**l) Invalidez definitiva** - a situação física irreversível, que determine perda ou redução da capacidade de exercício da atividade habitual do dador vivo, aferida e declarada pela junta médica a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto, de acordo com a Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro.

**m) Órgão** - uma parte diferenciada do corpo humano, constituída por vários tecidos, que mantém, de modo significativamente autónomo, a sua estrutura, vascularização e capacidade de desenvolver funções fisiológicas, incluindo as partes de órgãos que tenham como função ser utilizadas para servir o mesmo objetivo que o órgão inteiro no corpo humano, mantendo as condições de estrutura e vascularização.

**n) SPMS, E.P.E.** – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, Entidade Pública Empresarial, criada pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho, com o objeto e atribuições conforme definidos nos seus Estatutos, publicados em anexo ao referido diploma.

## **Cláusula 2.ª Tipo de Procedimento, designação e objeto**

1. O concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de seguros de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos”.
2. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para a celebração de um acordo quadro para a prestação dos serviços de seguros de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos.
3. O acordo quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.), e as entidades adquirentes vinculadas e/ou voluntárias, tal como definidas no Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 209/2015, de 25 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 32/2016, de 28 de junho.



### **Cláusula 3.ª Caracterização do acordo quadro**

1. O acordo-quadro em apreço tem como objeto a contratação de serviços no âmbito do seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos.
2. As coberturas pretendidas no âmbito deste seguro correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos para fins de transplante:

a) Através do seguro de vida obrigatório de dadores vivos de órgãos, independentemente de culpa para o dador, garantem-se as prestações a que o dador e o potencial dador vivo de um órgão têm direito para compensação dos danos relacionados com a dádiva e colheita de um órgão, nos termos do Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto, sendo as mesmas da responsabilidade dos estabelecimentos hospitalares onde se realizam os referidos atos.

Toda e qualquer complicação dela resultante está coberta por esta modalidade de seguro, que obriga as seguradoras a reconstituírem na íntegra a situação em que o dador se encontrava antes da dádiva e colheita de um órgão. Ou seja, todo e qualquer prejuízo é tido em conta, como seja por exemplo: o internamento hospitalar, intervenções cirúrgicas, despesas de medicamentos e perda de remuneração quando o dador fica impossibilitado de trabalhar.

Acresce que a invalidez atribuída ao dador em virtude da doação do órgão não deve sem considerada para efeitos de cálculo de invalidez definitiva.

3. A modalidade de seguro será de seguro de prémio fixo, tendo por base o número de dadores a indicar para cada instituição do SNS, bem como o prazo de vigência contratual indicado.
4. Os dados conhecidos respeitantes ao número de dádivas e ocorrências consta em Anexo B.

### **Cláusula 4.ª Prazo de vigência**

1. O acordo quadro tem a duração de 2 (dois) anos, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo.
2. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do acordo quadro pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por



carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data do termo pretendida.

3. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 4 (quatro) anos.

### **Cláusula 5.ª Forma e documentos contratuais**

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do presente Acordo Quadro, são reduzidos a escrito.
2. Fazem parte integrante do acordo quadro os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) As propostas adjudicadas;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelos prestadores de serviços sobre as propostas adjudicadas.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o prestador de serviços obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.



## Secção II

### Obrigações das Partes

#### Cláusula 6.ª Obrigações dos cocontratantes

1. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:
  - a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos;
  - b) Prestar os serviços às entidades adquirentes conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente caderno de encargos;
  - c) Assegurar os riscos e as prestações garantidas identificadas no presente caderno de encargos, nos termos do presente contrato e das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade seguradora, devendo assegurar a colocação dos seguros e efetuar todas as prestações que sejam devidas em virtude da ocorrência de sinistros;
  - d) Comunicar à SPMS, E.P.E. e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
    - i. Impossibilidade temporária de prestação do serviço;
    - ii. Impossibilidade legal de prestação do serviço.
  - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
  - f) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, EPE, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
  - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - h) Comunicar à SPMS, E.P.E. qualquer facto que ocorra durante a execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro;





- i) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS, EPE, com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS, E.P.E. ao tratamento dos dados fornecidos;
- j) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior, sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
- k) Sempre que solicitado pela SPMS, EPE, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do acordo quadro;
- l) Comunicar à SPMS, E.P.E. e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do acordo quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- m) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS, E.P.E. e às entidades adquirentes;
- n) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
- o) Proceder à atualização dos serviços no Catálogo, submetendo as propostas de atualização através de aditamentos no sítio da internet do Catálogo, à apreciação prévia da SPMS, EPE;
- p) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do acordo quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do acordo quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup> Obrigações das entidades adquirentes na gestão do acordo quadro**

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes, no âmbito e nos limites fixados:



- a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação;
  - b) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no acordo quadro;
  - c) Nomear um gestor responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
  - d) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - e) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, EPE, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, E.P.E..

### **Cláusula 8.ª Obrigações da SPMS, E.P.E.**

1. Constituem obrigações da SPMS, E.P.E., no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente caderno de encargos:
  - a) Fiscalizar o cumprimento do acordo quadro e dos contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
  - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do acordo quadro, designadamente em caso de:
    - i. Reiterado reporte de falta de qualidade por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos da prestação dos serviços;



- ii. Detecção dos casos reiterados referidos na subálnea i) anterior, em ações de monitorização pela SPMS, EPE;
- iii. O cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do acordo quadro.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Auditoria à prestação de serviços**

A qualquer momento a SPMS, E.P.E. e as entidades adquirentes ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

## **Secção III**

### **Das relações entre as partes no acordo quadro**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> Sigilo, confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do acordo quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, nos termos do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro, que aprova o regime jurídico do contrato de seguro.
3. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
4. A atividade desenvolvida pelo cocontratante e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais).



### **Cláusula 11.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

### **Cláusula 12.ª Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

### **Cláusula 13.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Cláusula 14.ª Suspensão do acordo quadro**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo quadro, a SPMS, E.P.E. pode, em qualquer altura, por motivos de interesse público, nomeadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do acordo quadro.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no acordo quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A SPMS, E.P.E. pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do acordo quadro.
4. Os prestadores de serviços selecionados como cocontratantes no acordo quadro não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do acordo quadro.
5. Caso o cocontratante selecionado no acordo quadro não disponibilize os recursos suficientes para a realização do serviço contratualizado, a SPMS, E.P.E. reserva-se o direito de, com justa causa, e sem prejuízo de resolução nos termos do número seguinte, o suspender do acordo quadro.



**Cláusula 15.ª Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento, por qualquer dos cocontratantes selecionados, das obrigações que sobre si recaem nos termos do acordo quadro, dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS, E.P.E. o direito à resolução do acordo quadro relativamente àquele, podendo a SPMS, E.P.E. solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. O incumprimento dos requisitos do serviço, deve ser reportado pelas entidades adquirentes à SPMS, E.P.E.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos prestadores de serviços:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Prestação de falsas declarações;
  - c) Não apresentação dos relatórios previstos na cláusula 34.ª do presente caderno de encargos;
  - d) Recusa do serviço a uma entidade adquirente;
  - e) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos da cláusula 22.ª do presente caderno de encargos;
  - f) Incumprimento dos requisitos previstos nas cláusulas 25.ª a 27.ª do presente caderno de encargos;
  - g) Prestação de serviços que não constem do acordo quadro;
  - h) Incumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade prevista na cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.
4. Para efeitos do disposto nas alíneas f), g) e h) do número anterior, considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
5. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.



6. A resolução do acordo quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula seguinte do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 16.ª Sanções**

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Pelo incumprimento do disposto nas cláusulas 25.ª a 27.ª do presente caderno de encargos, a SPMS, E.P.E. poderá após a ocorrência da 5.ª infração aplicar uma penalização de suspensão ou eliminação do prestador de serviços incumpridor do acordo quadro.

#### **Cláusula 17.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no acordo quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens ou prestação de serviços objeto do acordo quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, E.P.E.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, E.P.E., o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do acordo quadro.
4. A SPMS, E.P.E. deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, E.P.E. venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, E.P.E. pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



**PARTE II - Dos procedimentos de contratação celebrados ao abrigo do acordo quadro**

**Secção I**

**Obrigações das entidades adquirentes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro**

**Cláusula 18.ª Contratação ao abrigo do acordo quadro**

1. A contratação ao abrigo do acordo quadro é efetuada através de convite a todos os cocontratantes do acordo quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento, nos termos do artigo 259.º do CCP.
2. Os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro devem ser efetuados através da plataforma eletrónica disponível em [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt), nos termos do disposto na Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, alterada pela portaria nº 21/2015, de 4 de fevereiro.
3. Deve ser dirigido um convite às entidades selecionadas no acordo quadro, não podendo ser fixado um prazo para apresentação das propostas inferior a 5 (cinco) dias.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. Os preços resultantes das propostas devem incluir todas as taxas, impostos e restantes condições, não sendo admitidos portes ou outras taxas adicionais em qualquer circunstância.
6. As entidades adquirentes devem identificar no momento da compra ao abrigo do presente acordo quadro a totalidade do objeto sob o qual pretendem que incida o serviço a adquirir devendo para o efeito identificar a estimativa do número de dadores de órgãos.

**Cláusula 19.ª Definição das prestações a contratualizar**

1. As entidades adquirentes devem em cada procedimento:
  - a) Definir as condições específicas que se aplicam à contratualização dos serviços em causa, as quais podem ser da seguinte natureza:
    - i. Prazos de entrega;
    - ii. Termos de aceitação;
    - iii. Definir os níveis de serviço exigíveis;
    - iv. Modelo de monitorização e controlo dos níveis de serviço definidos.



- b) Realizar inquéritos de satisfação a cada prestador após o término de um contrato, de modo a poder avaliar os prestadores de serviços e aferir a qualidade dos serviços prestados, devendo ser definido um nível de serviço mínimo para esse questionário (exemplo consta em Anexo A ao presente caderno de encargos).
- c) Definir, para cada nível de serviço ou prazos de entrega, as penalizações pecuniárias a aplicar, em caso de incumprimento.

**Cláusula 20.ª Critérios de adjudicação nos procedimentos ao abrigo do acordo quadro**

O critério de adjudicação nos procedimentos adotados ao abrigo do presente acordo quadro é o do mais baixo preço, que corresponde ao valor máximo do prémio total:

**Prémio Total = [(Prémio Anual de Seguro de Vida)\*número de dadores\*prazo prestação de serviços (anos)]**

**Em que:**

- **Prémio Anual de Seguro de Vida** – o concorrente deve apresentar o valor anual de seguro de vida por dador, tendo em consideração 1 dívida por dador e o histórico de reações adversas em dadores (adiante designado por RAD), referenciado por cada entidade/instituição do SNS.
- **Número de dadores** – quantitativo indicado pela entidade adjudicante no procedimento desenvolvido ao abrigo do acordo quadro.
- **Prazo prestação de serviços** – prazo contratual indicado pela entidade adjudicante no procedimento desenvolvido ao abrigo do acordo quadro.

**Cláusula 21.ª Critério de desempate**

Em caso de empate, nas propostas apresentadas nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro objeto do presente procedimento, deve ser considerado como critério de desempate o sorteio presencial.

**Cláusula 22.ª Documentos da proposta nos procedimentos desenvolvidos ao abrigo do acordo quadro**

Devem fazer parte dos documentos que integram as propostas apresentadas a procedimentos desenvolvidos ao abrigo do presente acordo-quadro:

- a) Apresentação do preço da proposta;





- b) Documento descritivo do serviço a prestar;
- c) Identificação do gestor de contrato inerente à prestação de serviços a contratar.

**Cláusula 23.ª Forma e Prazo de Vigência dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro**

1. Os contratos de prestação de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro serão reduzidos a escrito e terão uma duração máxima de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, prorrogável por mais 1 (um) ano até ao limite máximo de 2 (dois) anos, não podendo a sua duração total ser superior a 3 (três) anos.
2. Relativamente ao ponto anterior do presente artigo, deve ser assegurado o disposto no nº 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 168/2015, de 21 de agosto.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas no nº1 do presente artigo.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

**Cláusula 24.ª Condições e prazo de pagamento**

1. As entidades adquirentes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, E.P.E., na qualidade da entidade que celebrou o acordo-quadro objeto do presente procedimento.
2. O preço da prestação de serviços às entidades adquirentes é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo quadro, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido neste acordo quadro.
3. O prazo de pagamento é o que for praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.
4. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos, no âmbito da prestação de serviços, sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas.



## Secção II

### Obrigações dos cocontratantes no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro

#### Cláusula 25.ª Prémio de Seguro

1. No final de cada semestre deve ser calculado o valor real de prémio de seguro, de modo a realizar um acerto de contas, caso seja necessário.
2. Semestralmente será feito um acerto entre o valor real do número de dadores/acidentes ocorridos com a dívida e o estimado em cada procedimento */call off*, à diferença apurada será aplicada o preço adjudicado, podendo dar lugar a um prémio adicional (no caso de o número de dadores/acidentes ocorridos com a dívida ser superior à estimativa inicial) ou a um crédito (no caso no caso de o número de dadores/acidentes ocorridos com a dívida ser inferior à estimativa inicial).

#### Cláusula 26.ª Seguro de Dadores de Órgãos

1. Os cocontratantes obrigam-se a guardar rigoroso sigilo, mesmo após a cessação de vigência do presente contrato, quanto a todos os factos relacionados com o Instituto Português de Sangue e Transplantação, I.P, as instituições hospitalares com colheita de órgãos em vida e os dadores e potenciais dadores de órgãos de que venham a ter conhecimento em virtude da execução contratual, bem como assegurar o cumprimento da mesma obrigação por parte de todos os seus trabalhadores ou colaboradores.
2. Em virtude dos serviços de dívida e colheita em dadores vivos, estarem presentes em todo o território nacional, o cocontratante compromete-se a reforçar a sua rede clínica convencionada, em zonas do País que o justifiquem.
3. A atualização dos prémios depende de acordo de ambas as partes, não podendo ultrapassar os 15% do preço contratual, e só pode ter lugar em caso de alteração dos capitais e pessoas seguros, devendo ser proporcional a esta alteração.
4. A estimativa de capital seguro/prestações, a considerar nos contratos de seguros de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos fica definida da seguinte forma:

#### **Seguro de vida:**



- Subsídio de 25 €/dia (até 1500€), em caso de internamento hospitalar decorrente de complicações do processo de dádiva e colheita, sempre que o dador não beneficie do sistema de proteção na doença da segurança social;
  - Capital de 200.000 € em caso de invalidez definitiva ou morte decorrente do processo de dádiva e colheita.
  - Percentagem do capital de 200.000 € correspondente ao respetivo grau de invalidez, em caso de invalidez definitiva parcial.
5. As franquias e garantias a considerar ao abrigo do seguro de vida para os dadores e potenciais dadores vivos de órgãos são:
- a) Inclusão de franquia a pagar pelo segurado, que deve ser 20% do valor a indemnizar, até um valor máximo de 10.000 euros, por cada sinistro. Esta franquia não é oponível ao terceiro lesado ou respetivos herdeiros;
  - b) Franquia a pagar pelo segurado deve ser 20% do valor a indemnizar previsto na “Estimativa do capital Seguro”, sendo que no caso da alínea a) o limite máximo será de 10.000€ (dez mil euros) por cada sinistro. Esta franquia não é oponível às pessoas seguras ou respetivos herdeiros;
  - c) Pagamento das indemnizações que sejam legalmente devidas pelo segurado, por danos decorrentes da dádiva de órgãos, ou resultantes de complicações de dádiva, imediatas ou tardias. Inclui garantia por danos causados a terceiros lesados por quaisquer materiais, mobiliário ou recheio, equipamento ou utensílios e decorações pertencentes às instalações do segurado, na sequência de uma reação adversa à dádiva de órgãos.

### **Cláusula 27.ª Taxas de Sinistralidade**

De acordo com a taxa de sinistralidade, foram definidas as seguintes cláusulas de participação a incluir nos contratos a celebrar ao abrigo do presente acordo quadro, considerando-se assim o valor que resulta da diferença entre os custos com sinistros suportados pelo prestador de serviços durante a anuidade em causa e os prémios comerciais pagos:

- a) Se a taxa de sinistralidade for inferior a 40%, a participação deverá ser de 15%;
- b) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 40% e os 60%, a participação deverá ser de 10%;
- c) Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 60% e os 80%, a participação deverá ser de 5%;



- d) Se a taxa de sinistralidade for acima de 80%, não haverá participação.

### **Cláusula 28.ª Obrigações**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Responder obrigatoriamente, no prazo fixado, a todos os procedimentos lançados ao abrigo do acordo quadro (*call offs*);
- b) Prestar o serviço de seguro – ramo de doação de órgãos, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e na legislação aplicável, podendo a entidade adquirente exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade de seguradora;
- e) São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, quando aplicável;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- g) Informar a entidade adquirente sobre as alterações verificadas durante a execução do contrato;
- h) Comunicar à entidade adquirente, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- i) Enviar com uma periodicidade trimestral, a informação sobre a sinistralidade das apólices, destinada ao acompanhamento da execução do contrato;
- j) Elaborar um relatório final, com informação detalhada sobre as situações ocorridas e os prazos assumidos para a resolução/indemnização dos mesmos.
- k) Procurar prestar os serviços ao abrigo deste contrato no próprio Serviço Nacional de Saúde, designadamente a nível de assistência médica:
  - (i) Preferencialmente os primeiros socorros serão prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;



- (ii) Os sinistrados recorrerão a assistência médica no Serviço Nacional de Saúde, caso não haja exigência por parte da seguradora de serem submetidos a prestadores de cuidados de saúde por ela indicados;
  - (iii) Sempre que o sinistrado seja avaliado numa das entidades do SNS, todas as despesas serão faturadas à entidade seguradora adjudicatária de acordo com as tabelas de preços a praticar pelo serviço nacional de saúde em vigor, geralmente aprovadas por portaria ao abrigo do art.25º do estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 11/93, de 15 de janeiro.
- I) Gerir os sinistros ocorridos no âmbito dos contratos realizados ao abrigo do presente acordo quadro de forma a:
- (i) Assegurar uma resposta imediata após a participação dos acidentes, devendo ser descritos os mecanismos de participação na proposta a apresentar;
  - (ii) Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e a avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob a pena de responder por perdas e danos;
  - (iii) Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo as judiciais.

#### **Cláusula 29.ª Revisão de Preços**

A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do acordo quadro e em casos devidamente justificados.

#### **Cláusula 30.ª Aditamentos**

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos serviços selecionados, que ocorram durante o prazo de vigência dos acordos quadro, devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS, EPE.
2. Para formalização dos aditamentos, deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento e submissão *on-line* e envio via fax ou email para a SPMS, EPE, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
  - a) Aumento de Preços;
  - b) Redução de Preços;
  - c) Inserção de Descontos;



- d) Interrupção Temporária de prestação do serviço;
  - e) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
- a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS, EPE;
  - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS, EPE;
  - c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento ou da localização da instituição. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
  - d) Interrupção Temporária de prestação de serviços: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de prestação de serviços nos termos do n.º 2 da cláusula 31.ª.

### **Cláusula 31.ª Impossibilidade temporária de prestação de serviços**

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de prestação de serviços, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS, E.P.E..
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de prestação de serviços uma interrupção por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.
3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, EPE, todavia, o direito de resolver o contrato.
4. Não é admissível a impossibilidade temporária de prestação de serviços nos primeiros 8 (oito) meses de vigência do acordo quadro, que será considerada incumprimento dos prazos de execução.

### **Cláusula 32.ª Garantias**

1. Os cocontratantes garantem aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 24 horas após a entrega/submissão da mesma, bem como as que se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto.



2. Os cocontratantes garantem o pagamento de todas as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da entidade adjudicante e à fixação do montante dos danos. O prestador de serviços dispõe de um período de 30 dias desde que tem em sua posse todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, para efetivar o pagamento da mesma.

### **Cláusula 33.ª Penalizações por incumprimento**

1. O incumprimento das obrigações do Prestador de Serviços determina a aplicação de penalizações pecuniárias nos termos a definir em cada contrato.
2. O valor das penalizações constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
3. Aos valores constantes da presente cláusula acresce o IVA à taxa legal em vigor.

## **PARTE III - Reporte**

### **Cláusula 34.ª Reporte e monitorização**

1. É obrigação dos cocontratantes produzir e enviar os seguintes relatórios de gestão do acordo quadro:
  - a) Relatórios de faturação;
  - b) Relatórios de níveis de serviço.
2. Os cocontratantes devem enviar os relatórios de faturação às entidades adquirentes com uma periodicidade trimestral e à SPMS, E.P.E. com uma periodicidade semestral.
3. O não envio dos relatórios referidos no n.º 1 da presente cláusula, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da faturação, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adquirente deverá notificar previamente o cocontratante para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios são emitidos tendo em conta a existência de 2 (dois) perfis diferenciados:
  - a) SPMS, EPE – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes e a informação agregada ao nível das entidades adquirentes e das entidades adquirentes que as integram, caso os contratos resultem de procedimentos



- conduzidos por entidades adquirentes; SPMS, E.P.E. – recebe a informação respeitante aos contratos resultantes de procedimentos conduzidos de forma individual pelas entidades adquirentes;
- b) Entidade adquirente – recebe a informação individualizada da realidade que representa.
6. Os relatórios de faturação devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior, os seguintes elementos:
- a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Duração prevista do contrato;
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Descrição quantitativa do serviço e respetivos preços unitários;
  - f) Valor de contrato;
  - g) Número, data e valor das faturas.
7. Os relatórios de níveis de serviço podem ser solicitados pelas entidades adquirentes com uma periodicidade mensal e devem conter, com a agregação de informação indicada no número anterior da presente cláusula, os seguintes elementos relativos a requisitos definidos nas cláusulas 25.<sup>a</sup> a 27.<sup>a</sup> do presente caderno de encargos, bem como eventuais sanções aplicadas pelas entidades adquirentes:
- a) Identificação da entidade adquirente;
  - b) Número de contrato;
  - c) Duração prevista do contrato;
  - d) Datas de início e de fim do contrato;
  - e) Quantidades de serviços encomendados e entregues;
  - f) Número de dias decorridos entre a data da encomenda e a data de entrega da aceitação do serviço;
  - g) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
  - h) Justificação para eventuais incumprimentos nos serviços;
  - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
8. Os relatórios definidos nos números anteriores devem ser enviados à SPMS, E.P.E. e entidades adquirentes, até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do semestre, trimestre ou mês do ano civil a que digam respeito, conforme periodicidades previstas no n.º 2 e 7 da presente cláusula, em formato eletrónico a definir pela SPMS, EPE.





#### **PARTE IV - Disposições finais**

##### **Cláusula 35.ª Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a SPMS, E.P.E. e os cocontratantes relativas ao acordo quadro, devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, EPE, entidades adquirentes e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

##### **Cláusula 36.ª Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

##### **Cláusula 37.ª Contagem dos prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo**

À contagem de prazos na fase de execução do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;



- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

### **Cláusula 38.ª Interpretação e validade**

1. O acordo quadro e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no acordo quadro que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do acordo quadro ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

### **Cláusula 39.ª Direito aplicável**

1. O acordo quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa, o Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de agosto, e, em especial, o regime constante do Código da Contratação Pública aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações vigentes que prevalecem sobre as disposições que lhes sejam desconformes.

#### **ANEXOS:**

Anexo A – Exemplo de Inquérito de Satisfação

Anexo B – Estatística de dádivas e ocorrências



**ANEXO A – EXEMPLO NÃO VINCULATIVO DE QUESTIONÁRIO DE INQUERITO DE SATISFAÇÃO  
APÓS TERMINUS DE CONTRATO**

Exemplo de Questionário de Satisfação

Questão	Avaliação	Comentários
Como classificaria o desempenho geral do fornecedor?	Escala da avaliação	
Qual o nível de cumprimento dos níveis de serviço impostos no contrato?	Escala da avaliação	
Qual o grau de satisfação para com o trabalho realizado?	Escala da avaliação	
Qual o grau de criação de valor do fornecedor?	Escala da avaliação	
Voltaria a trabalhar com o mesmo fornecedor?	Sim / Não	
Recomendaria o fornecedor a outras entidades clientes?	Sim / Não	

**Escala de Avaliação:**

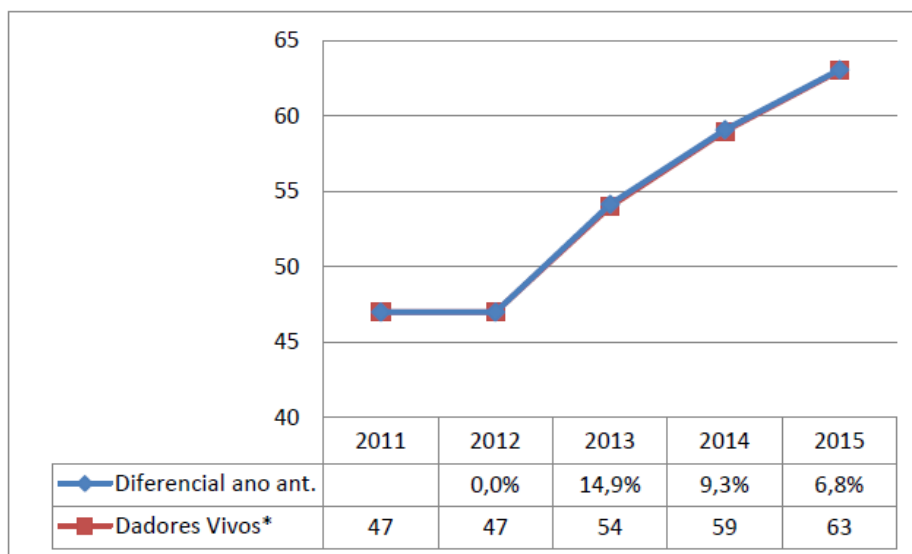
5 – Muito Bom

1 – Muito Mau



## ANEXO B – ESTATÍSTICA DE DÁDIVAS E OCORRÊNCIAS

Evolução das doações de órgãos (dadores vivos)



**Fonte:** Doação e Transplantação de Órgãos – Dados da atividade de 2015, Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP

### Notas:

- De acordo com o Sistema Nacional de Biovigilância **não foi reportada qualquer reação ou evento adverso** relacionado com o processo de dádiva e colheita de órgãos.
- Houve apenas um **(1) caso/óbito**, sendo que em Portugal se faz transplante com dador vivo desde 1994.
- De acordo com os dados fornecidos pelas unidades que realizam transplante com dador vivo **não há registo de casos de invalidez definitiva**.
- O baixo risco associado à doação e vida deve-se ao facto de apenas serem aceites como dadores pessoas cujo estado de saúde é considerado bom ou excelente, depois de executado um protocolo clínico rigoroso e despiste de situações patológicas ou patogénicas.
- As estatísticas indicam que os dadores vivos mais tempo e com melhor saúde do que a população em geral, comparando grupos etários.

Para mais informações poderá ser consultado o site [www.ipst.pt](http://www.ipst.pt) (Área de transplantação – doação e transplantação – informação especializada – dados).